

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.005, DE 2020

Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no art. 4º. da MP 1005/2020, o seguinte parágrafo 1º:

Art. 4º
§ 1º. Será garantida a instalação de barreiras de contenção nas demais Terras Indígenas, como previsto na ADPF nº 709/STF com base em critérios técnicos e socioambientais e ouvida a Sala de Situação.

JUSTIFICAÇÃO

A garantia da defesa dos direitos dos povos indígenas está assegurado na Constituição Federal de 1988. A pandemia do novo coronavírus veio escancarar ainda mais os problemas vivenciados nas aldeias e comunidades indígenas de todo o país, onde vivem ameaçados por grileiros, garimpeiros, madeireiros, que atualmente se sentem empoderados com as diretrizes do Governo, colocando em risco a vida dos nossos povos.

Desde o início da pandemia as lideranças indígenas vem alertando o Poder Executivo Federal da necessidade de instalação de barreiras sanitárias nas Terras Indígenas mais vulneráveis, como àquelas onde vivem os povos indígenas isolados e de recente contato, que precisam ainda mais de apoio para impedir a proliferação da Covid-19 em suas terras.

Diante da morosidade na efetivação de ações concretas de proteção da vida, os povos indígenas construíram suas barreiras sanitárias, buscando apoio de parceiros e fazendo coleta de recursos para a aquisição de equipamentos de proteção individual e demais materiais para as equipes, composta exclusivamente por indígenas, que atuam diuturnamente nessas barreiras.

Fora isso, buscaram a Justiça para que o Executivo assumisse a sua responsabilidade, como consta nas determinações fixadas na ADPF nº 709/STF, especificamente no Plano de Barreiras Sanitárias já homologadas pela egrégia Casa, para a qual, foi apresentada essa MPV 1005/2020.

No entanto, para uma melhor garantia de direitos e participação dos povos indígenas, como assegurando nos preceitos legais, e a efetividade das ações homologadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 709, apresento Emenda ao art. 4º para garantir que sejam instaladas barreiras de contenção nas demais Terras Indígenas, como previsto na ADPF nº 709/STF com base em critérios técnicos e socioambientais e ouvida a Sala de Situação.

Sala da Comissão, 05 de outubro de 2020

Deputado ENIO VERRI
PT/PR

